



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI N° 140/2021 de autoria do Vereador Jaildo Oliveira que “**INSTITUI** o Programa MEU LAR, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto versa sobre a instituição do programa social Meu Lar, com objetivo de destinar um lote de terras, para construção de moradia, ao cidadão de baixa renda e que que não possui imóvel próprio.

A Constituição Federal de 1988 consagra expressamente como um direito fundamental, a propriedade privada, ao ponto que em diversos momentos é mencionado sobre a propriedade no caderno constitucional, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à **propriedade**, nos termos seguintes:



(...)

XXII - é garantido o direito de **propriedade**;

XXIII - a **propriedade** atenderá a sua função social;

Ressalta-se, ainda, que a Carta Magna prevê como direitos fundamentais, o direito social à **moradia**, nos exatos termos abaixo:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

IX - promover programas de construção de **moradias** e a melhoria das **condições habitacionais** e de **saneamento básico**;

Verifica-se, portanto, que a Constituição dispõe no título II os direitos e garantias fundamentais, a direito social da propriedade privada e, portanto, não viola qualquer dispositivo constitucional, ao ponto que, o poder público municipal apenas cederá espaços de terra pertencentes ao município, assistindo as pessoas de baixa renda, que não possuem imóvel.

Acompanhando o mesmo fundamento, a Lei Orgânica de Manaus, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal de legislar sobre o presente tema, além de se tratar de assunto de interesse local, é plenamente possível a propositura deste projeto, nos seguintes termos:



Art. 22. LOMAN - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

h) à promoção de programas de construção de **morádias** e de melhoria das **condições habitacionais e de saneamento básico**;

Ademais, o presente projeto obedecerá ao plano diretor, proporcionando estrutura para construção de novos bairros com planejamento e saneamento básicos, evitando-se invasões e construções irregulares na cidade de Manaus.

Ademais, não enseja em novos custos ou quaisquer despesas ao erário público municipal, visto que, já existe previsão orçamentária para estrutura de urbanização da cidade.

Portanto, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 140/2021.**

É o parecer.

Manaus, 28 de Junho de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 04/08/2021 13:09:28
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 04/08/2021 12:49:36
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 04/08/2021 12:32:44
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 04/08/2021 12:27:23
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 04/08/2021 12:23:38
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 04/08/2021 12:25:55

